☐Outro _____		☐Institucional	
☐O empreendimento ou atividade já se encontra licenciado para o funcionamento e/ou construção e permanece com as mesmas atividades e áreas dos imóveis e das edificações constantes do alvará emitido. Anexar documentação comprobatória			
20- Data de Abertura da Empresa	21- Área Total do Terreno	22-Área Edificada:	23-Área Total de Estacionamento:

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS

24 – Relação de frota de Veículos e vagas de Estacionamento:

Categoria B:	Categoria C:	Categoria D:	Categoria E:	Nº Total de Vagas de Estacionamento:

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO / INSTITUCIONAIS

25- Estabelecimentos de Ensino e Academias de Ginástica: Indicar quantidade de alunos matriculados (ou previstos) por período:			26- Número Total de alunos:
Matutino:	Vespertino:	Noturno:	

ESTABELECIMENTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

27- Posto de Combustível: Identificar a Quantidade de Bombas:		
Álcool: Gasolina: Diesel:		

DECRETO Nº 356 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o trâmite de processos referentes a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, nos termos da Lei Federal 10.251, de 10 de Julho de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.005.013248/2017-75,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento de análises de EIV será composto das seguintes etapas:

I. Caracterização do Empreendimento;
II. Termo de Referência, Termo de Adequação ou Termo de Arquivamento;
III. Protocolo do EIV;
IV. Pareceres Técnicos;
V. Consulta Popular;
VI. Diretriz de EIV;
VII. Termo de Compromisso; e
VIII. Termo de Recebimento e Conclusão.

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1219, de 21 Setembro de 2015.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º O EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para a emissão de autorização ou licença de construção, reforma, ou funcionamento de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. A exigência de EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos em discordância com as normas vigentes.

Art. 3º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I. *Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança (CAEIV):* comitê intersecretarias formado por representantes do Poder Executivo, com atribuição de análise e orientação técnica sobre as condicionantes para a elaboração e aprovação do EIV.

II. *Diretriz de EIV*: documento técnico conclusivo com as indicações da viabilidade do empreendimento, suas condicionantes e pressupostos básicos de instalação, funcionamento e demais fases do empreendimento.

III. *Empreendimento*: atividade, serviço, funcionamento, bem como edificação, construção, instalação, reforma, demolição, parcelamento do solo, além de qualquer intervenção urbana, em suas diferentes formas tais como revitalização, reestruturação, requalificação, reabilitação, renovação e outras.

IV. *Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)*: Conjunto de informações e análises técnicas sobre o empreendimento, seu entorno, seus efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, incluindo a indicação de medidas de prevenção, correção, compensação e mitigação de impactos, que permita a comparação entre a condição socioespacial existente e projetada no local.

V. *Formulário de Caracterização do empreendimento*: instrumento para descrever o empreendimento.

VI. *Impacto de Vizinhança (gênero):* conjunto de efeitos sobre as condições ambientais, urbanas, sociais e econômicas de uma determinada região, e suas interelações, causados pela instalação, funcionamento ou desativação de um empreendimento que, por suas características, interfere na qualidade de vida da população local, usuária ou moradora.

VII. *Impacto sobre a Morfologia Urbana*: impacto de vizinhança relacionado à paisagem urbana e apropriação do espaço; sobre a forma, função, geometria ou dimensionamento dos elementos físicos que compõem o espaço urbano tais como o sistema viário, lotes, quadras; áreas públicas; tipologias edilícias e de ocupação do solo, elementos naturais e do patrimônio cultural, mobiliário, e demais elementos urbanos.

VIII. *Impacto sobre o Sistema Viário:* impacto de vizinhança relacionado ao volume, circulação, concentração de veículos e pessoas; as diferentes modalidades de transporte; a demanda por estacionamento, transporte coletivo e as condições de atendimento; o tráfego de veículos pesados e a demanda por áreas de carga e descarga; o tempo, velocidade e segurança no deslocamento; os fluxos, acessos, conexões e demais aspectos da mobilidade urbana.

IX. *Impacto sobre os Elementos Naturais*: impacto de vizinhança relacionado aos recursos naturais, ao sistema de áreas verdes, equilíbrio do ecossistema e fatores associados tais como poluição, geração de resíduos, permeabilidade do solo, microclima, condições sanitárias, de segurança, de salubridade, conforto e outras.

X. *Impacto sobre os Equipamentos e Serviços Públicos*: impacto de vizinhança relacionado à capacidade das redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária, arborização e demais infraestruturas indicadas pela legislação urbanística; sobre as condições e a capacidade de atendimento dos equipamentos comunitários, serviços públicos e os custos de urbanização.

XI. *Impacto Socioeconômico*: impacto de vizinhança relacionado às atividades produtivas, consumo, concorrência; as oportunidades de capacitação, trabalho, emprego e renda; o valor dos imóveis, uso e ocupação do solo, densidade populacional; a apropriação e fruição do espaço e dos recursos naturais; os diferentes grupos e dinâmicas sociais, inclusão social e demais fatores associados.

XII. *Medidas Compensatórias*: medidas de adequação destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser mitigados.

XIII. *Medidas Mitigadoras*: medidas de adequação destinadas a reduzir impactos adversos ou aqueles que não podem ser evitados.

XIV. *Secretaria de Origem*: Órgão da Administração Pública responsável pela aprovação e/ou emissão da respectiva licença ou autorização de construção, reforma ou funcionamento do empreendimento.

XV. *Termo de Adequação* – documento por meio do qual se solicita do Requerente, ajustes, correções ou complementações do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado.

XVI. *Termo de Arquivamento* – documento por meio do qual se encerra o processo de EIV, seja pela inércia do Requerente, seja por algum impedimento legal para a instalação da atividade;

XVII. *Termo de Compromisso (TC):* instrumento particular subscrito previamente à aprovação do empreendimento, pelo qual o proprietário ou responsável se compromete a executar obras e serviços necessários à compensação ou mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo.

XVIII. *Termo de Recebimento*: instrumento público atestando o recebimento e/ou cumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso;

XIX. *Termo de Referência*: roteiro para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, com a indicação das condições, elementos, parâmetros e critérios de análise do estudo;

XX. *Uso Incômodo*: empreendimento cujos efeitos negativos estejam associados à qualidade de vida e à percepção humana sobre o ambiente, tais como: odor, ruído, temperatura, proteção, estética, entre outros.

XXI. *Uso incompatível*: empreendimento cuja natureza impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, e que não é passível de redução ou eliminação dos riscos causados com sua instalação.

XXII. *Vizinhança*: área de influência direta e indireta dos impactos causados pelas diferentes fases de um empreendimento.

Art. 4º. A Secretaria de Origem, baseada na legislação vigente, indicará ao empreendedor sobre a necessidade da execução do EIV, de acordo com as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Londrina.

Parágrafo único. A Secretaria de origem encaminhará ao IPPUL o Formulário de Caracterização do Empreendimento exclusivamente dos empreendimentos que estiverem sujeitos à exigência do EIV, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. O procedimento de análise de EIV deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – Formulário de Caracterização;
II – Certidão Prévia Unificada.

Art. 6º. O IPPUL dará publicidade aos empreendimentos que iniciarem o procedimento de EIV, com sua localização geoespacial.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CAEIV, com atribuição específica de orientar, avaliar e definir o procedimento de aprovação para os empreendimentos sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, através do Termo de Referência.

Art. 8º O CAEIV será composto por servidores do Poder Executivo Municipal, cabendo ao titular da Pasta designar um representante titular e um representante suplente, nomeados mediante Decreto expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, de cada um dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
II. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP;
III. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF; e
IV. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§1º. Os representantes designados, tanto titulares quanto suplentes, deverão ter formação em nível superior e notório conhecimento técnico, afeto à área de atribuição da Secretaria no CAEIV.

§2º. O CAEIV deverá ser constituído por servidores de provimento efetivo.

§3º. Os membros do Comitê terão poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para, conforme o caso, deliberar acerca dos estudos e exigências técnicas necessários para o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

§4º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem o CAEIV se limitará às atribuições e respectivas áreas de competência, definidas na estruturação administrativa do Executivo.

§5º. O Comitê poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso seja necessário, para a viabilização de suas atividades;

Art. 9º. O suporte administrativo e a coordenação das atividades do CAEIV serão de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

Parágrafo Único. O CAEIV se reunirá, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez na semana, salvo na hipótese de excesso ou falta de processos para serem incluídos em pauta.

Art. 10. O Termo de Referência será elaborado pelo CAEIV, no prazo de máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento na unidade, com a indicação das condições, elementos, parâmetros e critérios de análise do estudo de impacto de vizinhança, bem como da documentação que deverá ser apresentada.

Art. 11. O Termo de Referência (TR) deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

I. O conteúdo a ser abordado pelo Estudo de Impacto de Vizinhança;
II. A qualificação mínima da equipe multidisciplinar que deverá elaborar o EIV;
III. A área de influência direta e indireta do empreendimento;
IV. Os órgãos e entidades públicas que deverão ser consultados;
V. A necessidade, ou não, de consultas à população;
VI. As secretarias que deverão emitir parecer técnico durante a tramitação do EIV, a fim de subsidiar as análises e proposições quanto ao impacto gerado pelo empreendimento;
VII. Demais apontamentos, estudos e exigências solicitados pelo CAEIV.

Parágrafo Único. São considerados aptos a coordenar o Estudo de Impacto de Vizinhança, os profissionais com comprovada formação superior em planejamento urbano.

Art. 12. O Termo de Referência terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Único. Expirado o prazo de validade, o interessado deverá protocolar novo pedido de análise ao IPPUL.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 13. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser protocolado no IPPUL, cabendo ao IPPUL a averiguação da consistência técnica do estudo, bem como sua adequação às exigências requeridas no Termo de Referência.

Art. 14. O EIV deverá ser instruído, além da documentação e informações técnicas solicitadas no Termo de Referência e no artigo 155 da Lei Municipal nº 10.637/2008, com os seguintes documentos:

I. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do Profissional responsável pelo EIV;
II. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante do requerente que assinará o Termo de Compromisso;
III. Contrato Social, Estatuto Social ou equivalente do requerente, com sua última alteração do quadro societário, dispensando suas alterações intermediárias;

Parágrafo Único. Caso o requerente não apresente a documentação assinada digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, o protocolo deverá ser realizado, com uma cópia impressa de todos os documentos e, outra, em meio eletrônico.

Art. 15. O IPPUL terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do EIV com todos os documentos exigidos, para verificação da entrega da documentação e do conteúdo técnico previstos no Termo de Referência.

Art. 16. Após a conferência da documentação apresentada, o IPPUL encaminhará o processo às Secretarias e/ou aos Órgãos constantes no Termo de Referência, para análise e emissão de parecer sobre o estudo, no prazo, concomitante, de 30 dias.

Parágrafo Único. Em igual prazo, o IPPUL, através de suas gerências e Diretorias, emitirá Parecer Técnico sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 17. Após todas as análises técnicas, o processo será disponibilizado ao Conselho Municipal responsável pelo Planejamento Urbano, para análise e emissão de parecer sobre o estudo, no prazo de 30 dias.

Art. 18. O IPPUL emitirá Diretriz de EIV no prazo de 30 dias, após o recebimento do parecer do Conselho Municipal, posicionando-se quanto à viabilidade ou inviabilidade do empreendimento, e suas respectivas medidas de adequação, compensação e mitigação para obtenção das licenças e/ou autorizações.

§1º. O IPPUL poderá convocar reuniões extraordinárias com as Secretarias envolvidas na análise do EIV a fim de consolidar seu posicionamento final.

§2º. Dar-se-á publicidade à Diretriz de EIV nos meios oficiais de comunicação do Município.

§3º. No caso das alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário, a Diretriz de EIV deverá constar, obrigatoriamente, na redação do projeto de lei, antes de seu respectivo encaminhamento à Câmara.

Art. 19. A Diretriz de EIV terá validade de 1 ano, renovável por uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo Requerente dentro do prazo de validade.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 20. As contrapartidas do empreendimento, uma vez definidas pelo IPPUL por ocasião da expedição das Diretrizes de EIV, deverão ser assumidas pelo empreendedor, por intermédio da lavratura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Deverão constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso, que as obrigações definidas no EIV acompanharão o imóvel, sendo transferidas a quem detiver a condição de possuidor ou proprietário do imóvel, em caso de venda, locação, doação ou qualquer forma de transferência do imóvel ou do empreendimento.

Art. 21. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 156-A da Lei Municipal 10.637/2008, o Termo de Compromisso do empreendimento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 22. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.

Art. 23. As obrigações assumidas pelo proprietário ou responsável, através do Termo de Compromisso, passarão a fazer parte integrante das normas regulamentares de instalação e funcionamento do empreendimento, de modo que eventual descumprimento ensejará a adoção das sanções administrativas cabíveis, inclusive, a cassação de licenças e alvarás.

Parágrafo único. Admite-se a expedição de alvará de licença de Localização e Funcionamento provisório pelo prazo improrrogável de até 12 meses após a assinatura do Termo de Compromisso do EIV.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO, PREVENÇÃO, CORREÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 24. As medidas de adequação serão definidas pelo IPPUL, de forma proporcional ao porte e impacto do empreendimento, e serão definidas com fundamento nos seguintes princípios:

I. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II. melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades;
III. garantia de implantação e funcionamento de infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários adequados às necessidades da população;
IV. proporcionalidade em relação aos impactos verificados.

Art. 25. As adequações de projeto necessárias ao caso concreto e as medidas de adequação deverão estar relacionadas ao conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança e eventuais contribuições oferecidas pela população e pelos órgãos responsáveis pela análise, devendo ainda considerar, prioritariamente, os seguintes aspectos gerais:

I. Ampliação das redes de infraestrutura e dos serviços urbanos;
II. Incremento de áreas públicas, implantação e ampliação de equipamentos comunitários e de habitação de interesse social;
III. Ampliação e adequação do sistema viário, sinalização, semaforização, acessibilidade, mobiliário urbano e melhoria das condições de mobilidade urbana.
IV. Conforto ambiental com o controle de ruído, vibração, poluição e do microclima; salubridade, segurança, paisagem e estética urbana;
V. Preservação e valorização dos bens considerados Patrimônio Cultural de Londrina;
VI. O desenvolvimento socioeconômico da vizinhança com a ampliação das oportunidades de trabalho, emprego e renda; de qualificação e capacitação profissional; ampliação de benefícios sociais; apoio ao cooperativismo, economia solidária e incubação; transferência de tecnologia e apoio ao turismo, pesquisa, ciência e tecnologia.
VII. Preservação, conservação, valorização dos recursos naturais; ampliação do sistema de áreas verdes de domínio público e da área urbana permeável; apoio aos projetos e programas de educação, planejamento e controle ambiental e de zoonoses.

Art. 26. As medidas pactuadas em Termos de Compromissos firmados entre a municipalidade e empreendedores para fins de obras de construção civil, deverão ser executadas pelo proprietário ou responsável do empreendimento, concomitantemente e na mesma proporção de sua construção, e deverão estar terminadas até a conclusão da obra.

§1º. Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, as obras serão imediatamente embargadas, podendo ser reiniciadas somente a partir da implantação das medidas de adequação, as quais deverão atingir a mesma proporção do percentual das obras já realizadas.

§2º Tratando-se de obrigações de trato continuado, o requerente deverá, salvo expressa previsão em sentido contrário, protocolizar relatório fundamentado a cada 12 (doze) meses à Secretaria de origem, indicando o cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE ENCERRAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 27. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o Requerente deverá dirigir requerimento ao IPPUL, acompanhado de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços contidos no Termo de Compromisso.

Art. 28. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitirá Termo de Recebimento.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão concedidos mediante a emissão de Termo de Recebimento.

§2º. Em se tratando de obras e serviços de trato continuado, fica autorizado ao Poder Público a emissão de licenças e autorizações, ainda que sem a sua devida finalização.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 29. Considera-se infração toda ação ou omissão que viole as disposições do presente decreto, bem como o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso do EIV.

§1º. Às infrações relativas às obras não licenciadas ou em fase de licenciamento, aplicam-se as disposições do Capítulo XVI, da Lei Municipal 11.381/2011 – Código de Obras e Edificações, por força do art. 2º, da mencionada Lei.

§2º. Às infrações relativas às atividades não licenciadas ou em fase de licenciamento aplicam-se as disposições do Título XV, da Lei Municipal 11.468/2011. – Código de Posturas, por força do art. 6º, da mencionada Lei.

Art. 30. Detectada irregularidade no cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso, a Secretaria de Origem, independentemente das providências adotadas pela autoridade responsável pela fiscalização, notificará o empreendedor, pessoa física ou jurídica, para que providencie o imediato cumprimento do estabelecido no referido termo, sob pena de execução do título.

Parágrafo Único. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, uma vez verificado que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, a Secretaria de Origem solicitará ao órgão competente, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11.468/2011, 11.381/2011 e 11.672/2012.

Art. 31. O IPPUL determinará o arquivamento do EIV, se a parte, devidamente notificada pela Secretaria de Origem, não apresentar as diligências solicitadas no prazo máximo de 180 dias.

Art. 32. As medidas de adequação definidas no Termo de Compromisso, por sua própria natureza, não poderão reproduzir obrigações já previstas na legislação.

Art. 33. Deverá constar dos editais de licitação de obras, projetos e serviços do Município de Londrina a informação sobre a necessidade de elaboração de EIV, quando necessário.

Art. 34. As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos processos de regularização fundiária.

Art. 35. O IPPUL deverá sistematizar informações sobre os empreendimentos analisados, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento das ferramentas de consulta e divulgação; dos procedimentos técnicos e administrativos; desenvolvendo as seguintes ações continuadas de planejamento:

I. Organização de banco de dados, com os estudos técnicos e a caracterização dos empreendimentos de impacto aprovados ou não, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias, a ser disponibilizado para consulta da população.
II. Organização de indicadores quantitativos e qualitativos sobre os empreendimentos considerando, no mínimo, tipo de atividade, localização, porte, tipo e nível de impacto, a fim de aprimorar critérios técnicos para classificação, correção, deferimento, indeferimento e dispensa de EIVs;
III. Sistematização de dados quantitativos e qualitativos sobre as medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas ao tipo de impacto e localização de cada empreendimento, bem como o desenvolvimento de ferramentas para monitoramento pós-ocupação;
IV. Alimentação do banco de dados, com o detalhamento das necessidades e capacidade de suporte das diferentes zonas urbanas.

Art. 36. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor, 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.385/2015.

Parágrafo Único. Em igual prazo, a Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

Londrina, 20 de março de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeirete - Diretor-Presidente Ippul, Fernando Tunouti - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Roberta Silveira Queiroz - Secretária Municipal do Ambiente

---

DECRETO Nº 357 DE 20 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Institui o procedimento para emissão de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para Fins de Loteamentos Urbanos, nos termos do Art. 8º ao Art. 12 da Lei Municipal nº. 11.672, de 24 de Julho de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o Processo SEI Nº 19.005.013249/2017-10 e,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

Considerando a necessidade de fortalecimento do planejamento estratégico das Áreas Públicas, como instrumento de viabilização de uma estrutura capaz de desenvolver projetos arquitetônicos de equipamentos urbanos e comunitários para captação de recursos nas esferas de Governo Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, com a finalidade de parcelamento ou anexação do solo para fins urbanos, será expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, compreendendo as seguintes informações:

I. o zoneamento;
II. a densidade populacional;
III. o uso do solo;
IV. a taxa de ocupação;
V. o coeficiente de aproveitamento;
VI. os recuos e afastamentos;
VII. a altura máxima permitida;